

Estado do Paraná Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PUBLICADO EM 091101013 EDIÇÃO №

DECRETO Nº 097 /2013

SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AVANÇO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 002/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E,

CONSIDERANDO, o disposto nos dispositivos contidos na Lei 002/2006, de 13 de janeiro de 2006, especificamente no que tange ao benefício que contempla os servidores públicos municipais referente a promoção vertical, prevista nos artigos: 16, 17, 18 e 19 do supramencionado Diploma Municipal;

CONSIDERANDO, as restrições imposta pelo Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 20, Inciso III, Alínea "b", 23 e 59 da Lei Complementar 101/2000, relativamente a despesa com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos e Salários do quadro funcional, consubstanciado na Lei Municipal 002/2006, vigente a partir de 01/01/2006, contempla outras formas de elevação salarial, as quais contribuem sobremaneira na constante expansão da folha de pagamento, agravada em virtude da aplicação anual dos índices de correções do piso nacional;

CONSIDERANDO, o efetivo aumento nos custos decorrentes de manutenção da máquina administrativa, e da realização de obras e serviços públicos, bem como, do necessário e estreito controle das finanças municipais, com vistas a salvaguardar o atendimento dos serviços essenciais à população e o pagamento em dia do pessoal e fornecedores;

CONSIDERANDO, que a receita mensal do Município, que tem como fontes mais importantes o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos últimos anos vem sofrendo significativas quedas decorrentes de programas de incentivos governamentais que afetam direta e drasticamente os repasses aos municípios;



Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais a elevação salarial vertical, prevista no Plano de Cargos e Salários do quadro funcional deste Município, consubstanciada na Lei Municipal 002/2006, mediante as condições estabelecidas no presente Decreto de Regulamentação.

§  $1^{\circ}$ . Para todos os efeitos, a qualquer tempo, o direito ao avanço vertical será concedido uma única vez, após o servidor conseguir no mínimo 600 (seiscentos) pontos, como demonstrado no §  $1^{\circ}$  do artigo 17 da Lei Municipal 002/2006:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço no cargo	100 (cem) pontos por ano de trabalho
Conclusão de Curso Superior a partir da data de promulgação da Lei 002/2006	200 (duzentos) pontos
Conclusão de Pós – graduação a partir da data da promulgação da Lei 002/2006	100 (cem) pontos

- § 2º. Fica assegurado ao servidor acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para elevação vertical, sendo que, para os servidores municipais que já adquiriram os pontos necessários para o avanço vertical, a elevação será realizada em duas etapas.
- § 3º. Na primeira etapa, serão beneficiados com a promoção vertical os servidores que, até 1º janeiro de 2013, cumpriram todos os requisitos exigidos para o recebimento do aumento previsto, alcançando 600 (seiscentos) pontos, cujo percentual a ser elevado na tabela salarial é de no máximo 10% (dez por cento) sobre o salário base.
- § 4º. Respeitado o percentual e o interstício assinalado no § 4º, Art. 17 da Lei 002/2006, na etapa inicial o pagamento será feito em 4 (quatro) anos, respeitando os seguintes percentuais, de cada cargo, para recebimento do avanço:
- I Em 2013 30% (trinta por cento) daqueles que cumpriram com o previsto nos parágrafos acima passarão a ter o aumento;
- II Em 2014 30% (trinta por cento) daqueles que cumpriram com o previsto nos parágrafos acima passarão a ter o aumento;

REFEITUR Av. Curitiba, Nº 65

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

III – Em 2015 – 30% (trinta por cento) daqueles que cumpriram com o previsto nos parágrafos acima passarão a ter o aumento;

- IV Em 2016 10% (dez por cento) daqueles que cumpriram com o previsto nos parágrafos acima passarão a ter o aumento.
- §  $5^{\circ}$ . Nos casos em que houver fração, resultante da aplicação do percentual contido no §  $4^{\circ}$ , do Art. 17, será aplicado o número inteiro a maior quando igual ou superior a meio e a menor quando inferior a meio.
- § 6º. Terá preferência para recebimento do avanço vertical, o servidor que no mês de janeiro do respectivo ano de pagamento da promoção, receber o menor salário base constante na folha de pagamento do mês em referência.
- § 7º Havendo idêntico valor salarial base entre servidores beneficiados, o de maior idade terá preferência para o recebimento.
- § 8º. Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de cada ano.
- § 9º. A Divisão de Recursos Humanos elaborará a listagem dos servidores contemplados com a promoção vertical, durante os anos acima referenciados nesta primeira etapa.
- § 10. A Divisão de contabilidade consignará no Orçamento Anual, os recursos necessários para fazer face ao pagamento da despesa decorrente da elevação vertical.
- Art. 2º. Para os demais servidores admitidos no serviço público municipal até 1º de janeiro de 2013, que não forem beneficiados nesta primeira etapa, por não terem preenchido os requisitos legais necessários à elevação vertical, será feita uma nova programação, numa segunda etapa, a partir de janeiro de 2017, respeitando as mesmas bases deste regulamento.
- Art. 3º. Na eventualidade do dispêndio com pessoal, motivado pelo pagamento da ascensão vertical, atingir os percentuais apontados nos alertas do Art. 59, § 1º da Lei 101/2000, combinado com o Art. 20 da Instrução Normativa 56/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos poderão ser sobrestados até que a despesa com pessoal retorne ao percentual aceitável, cuja verificação será feita mensalmente pela Divisão de Contabilidade.



Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art.  $4^{\circ}$ . Os cargos que constarem apenas 1 (um) servidor, serão somados e, do seu total será aplicado o percentual máximo estabelecido no §  $4^{\circ}$ , Art. 17 da Lei 002/2006, permanecendo sempre como critério para o recebimento, o disposto no §  $6^{\circ}$  do Art.  $1^{\circ}$  deste regulamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro de 2013.

Moisés José de Andrade Prefeito Municipal